

QUESTIONAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pergunta 1:

1) Quanto ao vale transporte no Item 4.4.3.1 do edital conforme abaixo

4.4.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

Onde não há transporte coletivo o que cotar na Planilha de Custo?

Resposta 1: Para localidades onde não houver transporte coletivo, é livre ao licitante arbitrar o valor do transporte na planilha de cotação. Esclarecemos apenas que, no caso de valor aparentemente irrisório ou inexecutável, a proposta não será desclassificada de imediato por tal motivo. Porém, qualquer valor a ser consignado em planilha de composição de custo, quando da sua análise, poderá ser passível de solicitação de justificativa por parte deste Ministério Público, para fins de validação.

Vale ressaltar que, caso seja vencedora e efetivamente contratada, deverá a empresa observar o disposto no **item 1.3.7.1** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, transcrito a seguir:

*“1.3.7.1 Para fins de pagamento real do auxílio transporte ao trabalhador, deverá ser considerado o **valor necessário para custeio do seu deslocamento mensal**, no montante equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos da legislação vigente.”*

Pergunta 2:

2) Em relação ao Material, Equipamento e Utensílios, tem que colocar na Planilha somente o valor do custo do material? Ou tem que colocar a lista dos materiais equipamentos e utensílios com seus valores unitários, na composição da Planilha?

Resposta 2:

O valor a ser consignado em planilha, por posto de serviço, é o custo total dos materiais.

Pergunta 3:

3) No Edital de Licitação na lista de material menciona a seguinte questão abaixo:

Quantitativo total deverá ser obtido a partir da multiplicação dos quantitativos abaixo discriminados pelo número de postos em cada Promotoria)

Pergunto e pra pegar cada material e multiplicar pela quantidade de funcionários de cada tipo no caso interior, e no caso capital multiplicar cada material pela quantidade de funcionários de cada lugar?

Resposta 3: Conforme consta no Edital do PE 06/2018, o quantitativo total de material para cada Sede do **CONTRATANTE** deverá ser obtido a partir da **multiplicação** dos quantitativos **pelo número de postos na respectiva Sede.**

Pergunta 4:

4) A planilha que devera ser feita tem que ser igual a que esta em edital, tem que seguir a mesma planilha ou poderá usar a da IN 05 ou a da IN 02?

Resposta 4: O Edital do PE 06/2018 traz **modelos** que **podem** ser seguidos pelos licitantes a título de orientação.

Pergunta 5:

“A quantidade de vale transporte e o que esta no Acordo Coletivo e ou do Edital 44 horas?”

Resposta 5:

Com relação ao questionado acima, esclarecemos que, no caso em tela, a contratação será de postos de serviços com **carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, no turno diurno.

Faz-se necessário, ainda, que o licitante observe o quanto disposto nos itens 3.6.1 da minuta de contrato, Anexo II do Edital, e 1.3.7.1 do termo de referencia, Anexo I do Edital:

*3.6.1 As jornadas de trabalho semanais cada um dos postos de serviços contratados poderão variar conforme as peculiaridades e horários de funcionamento de cada sede do **CONTRATANTE** beneficiária dos serviços, conforme as seguintes possibilidades: (Tabela no Edital)*

1.3.7.1 Para fins de pagamento real do auxílio transporte ao trabalhador, deverá ser considerado o **valor necessário para custeio do seu deslocamento mensal**, no montante equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos da legislação vigente.

Pergunta 6:

“Outro ponto e referente a reserva técnica no Apenso I do termo de Referência no Montante III, o edital menciona a Reserva Técnica, e devido este Item pois como sabemos o Acórdão nº 645/2009, Plenário, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, 08/04/2009; Acórdão nº 265/2010, Plenário, Relator Raimundo Carreiro, 24/02/2010), (Acórdão nº 793/2010, Plenário, Relator Benjamin Zymler, 09/03/2010), fora retirado pelos acordões acima este item, lhes pergunto e pra incluir a Reserva técnica se não for por gentileza que retire do edital este Item, obrigada, espero sua resposta.”

Resposta 6:

Em que pese o licitante mencionar Acórdãos do TCU publicados em 2009 e 2010, recentemente o TCU publicou Acórdão 205/2018, acerca da consignação de reserva técnica em planilhas de custos, cujo entendimento, mais flexível, é o de que a inclusão do item “reserva técnica” será admitida desde que haja justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

Verifica-se, pois, que a jurisprudência do TCU não condena, de forma absoluta, a previsão de percentuais a título de reserva técnica, mas apenas exige que tais percentuais sejam devidamente justificados.

A reserva técnica solicitada por este Ministério Público nada mais é do que o denominado “custo de reposição do profissional ausente” (previsto, inclusive na IN 05/2017 no Anexo VII-D, Módulo 4) , contemplando nesse item valores tais como férias, ausências legais, licenças e afastamentos diversos dos empregados do Contratado, ou seja, refere-se ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviços, a fim de evitar a descontinuidade.

Observa-se que o Edital PE 06/2018, em seu Anexo II, prevê ao licitante cotar a “reserva técnica” com a finalidade de que tais valores sejam destinados a cobertura de custos decorrentes de substituição de pessoal que possa comprometer a execução do contrato a contento, e, neste particular, a previsão está em consonância com o que dispõe o TCU e a IN 05/2017.